



NOTA TÉCNICA N.º 1/2024 – GIASS/DIVEP/SVS/SES

1. ASSUNTO

1.1. Orientações sobre o fluxo e o contrafluxo dos formulários de Declarações de Óbitos (DO) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) em situações que envolvam pacientes doadores de órgãos e corpos.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Em atenção a nota técnica N.º 1/2022 – GIASS/DIVEP/SVS/SES que dispõe sobre o fluxo e o contrafluxo dos formulários de Declarações de Óbitos (DO) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) e a necessidade recente de orientação das equipes em casos de pacientes doadores de órgãos cujo corpo será transferido para outro hospital para captação e em caso de doação de corpos (PRÓ VIDA), orientamos a presente nota técnica em complemento a de 2022.

3. O FLUXO E O CONTRAFLUXO DOS FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO DE DOADOR DE ÓRGÃOS

3.1. Em complemento às informações apresentadas na **Nota Técnica n.º 1/2022 – GIASS/DIVEP/SVS/SES (93888213)** e na **Portaria n.º 918, de 14 de setembro de 2021**, destacamos as seguintes orientações quanto ao preenchimento e destinação das vias da Declaração de Óbito (DO):

- **Via branca:** Destinada à GIASS/DIVEP/SVS/SES seguindo fluxo da NT N.º 1/2022 – GIASS/DIVEP/SVS/SES (93888213);
- **Via amarela:** Deve ser entregue à família para registro no Cartório de Registro Civil;
- **Via rosa:** Deve ser retida pelo estabelecimento ou profissional médico atestante.

3.2. Nos casos que envolvam doadores de órgãos, podem ocorrer duas situações distintas: **morte natural** e **morte por causas externas (mortes violentas)**.

- **Morte por causas externas:** Após a captação dos órgãos, o corpo deverá ser encaminhado ao **Instituto Médico Legal (IML)**. O IML, então, emitirá a **Declaração de Óbito (DO)**.
- **Morte natural:** A DO é emitida pela equipe médica do hospital onde foi diagnosticada a morte encefálica (ME) e deverá ser entregue aos familiares de acordo com a rotina do estabelecimento (via amarela).

3.3. Nos casos em que a morte encefálica (ME) for atestada e houver captação de órgãos em outra unidade hospitalar, a equipe responsável pela declaração de óbito deverá reter as **vias branca e rosa** da DO e entregar a **via amarela** à família, conforme orientações do item 3.1. Após essa entrega, o corpo pode ser transferido para a equipe de captação de órgãos. **Recomenda-se** que apenas a **cópia (xerox) legível da via branca** da DO seja enviada à unidade de captação, juntamente com o corpo, para que a equipe responsável tenha ciência.

3.4. Nos casos de **morte por causas externas**, quando o óbito for atestado após o encerramento do protocolo de ME e a captação de órgãos ocorrer em outra unidade hospitalar, o **transporte do corpo** deve ser acompanhado do **boletim de ocorrência (BO)** e da **solicitação de necropsia**. A **DO** será emitida pelo **IML** apenas após a captação dos órgãos.

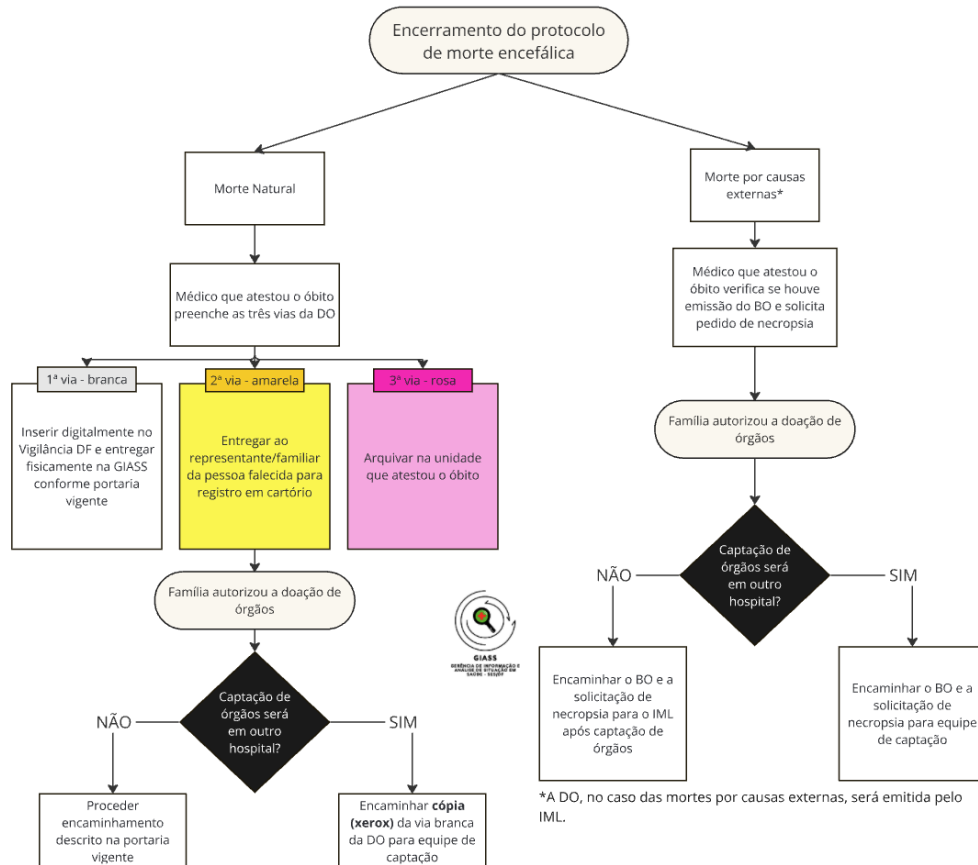
3.5. De maneira geral, a **responsabilidade pela destinação adequada de todas as vias da DO** é da instituição onde o óbito ocorreu, incluindo o seu preenchimento do **sistema Vigilância DF** e o envio da **via branca** à **Gerência de Informação e Análise de Situação em Saúde (GIASS)**, dentro do prazo estabelecido pela portaria mencionada. Exceto nos casos de mortes por causas externas, que seguem o fluxo de encaminhamento ao IML para necropsia.

3.6. O transporte das três vias da DO entre unidades hospitalares envolve riscos significativos, como o extravio ou perda de documentos. Isso poderia comprometer a integridade das informações e a regularidade dos processos legais, como o registro do óbito em cartório. **Por esse motivo, orienta-se que apenas uma cópia (xerox) legível da DO seja enviada à unidade de captação de órgãos**, garantindo que as vias originais sejam corretamente destinadas às autoridades competentes nos casos de morte natural.

3.7. Em suma:

Fluxo da Declaração de Óbitos

Doador de órgãos com equipe de captação em hospital
diferente da unidade que atestou o óbito



4. O FLUXO E O CONTRAFLUXO DOS FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO EM CASO DE DOAÇÃO DE CORPOS PARA PESQUISA - PRÓ-VIDA MPDFT

4.1. A doação de corpos é regulamentada pela [Portaria Pró-Vida/MPDFT nº 1/2010](#) que atualiza o protocolo para destinação e utilização de cadáveres e partes do corpo humano para o ensino e pesquisa. Para tal, deve seguir as orientações descritas na portaria do MPDFT, sendo que o familiar deve informar a unidade de saúde, ao Instituto Médico Legal (IML) ou Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) que há intenção em doar o corpo para fins de ensino e pesquisa e, a seguir, entrar em contato com a Pró-Vida pelo telefone 3343-9609, Whatsapp 61 9 92436381 ou e-mail provida@mpdft.mp.br. Caso o falecimento ocorra em horário fora do expediente (das 12h às 19h), orientar que o contato deve ser realizado com o Plantão do MPDFT pelos telefones 3214-4444 /3103-6217 /3103-6219.

4.2. Em complemento às informações apresentadas na Nota Técnica nº 1/2022 – GIASS/DIVEP/SVS/SES (93888213) e na Portaria nº 918, de 14 de setembro de 2021, ressaltamos que a via branca da Declaração de Óbito (DO) é destinada à GIASS/DIVEP/SVS/SES, a via amarela à família, para registro em Cartório de Registro Civil, e a via rosa ao estabelecimento ou profissional médico, para controle interno. É responsabilidade da instituição onde ocorreu o óbito dar a destinação correta de todas as vias da DO, incluindo o preenchimento do sistema Vigilância DF e o encaminhamento da via branca à Gerência de Informação e Análise de Situação em Saúde (GIASS) atendendo ao prazo vigente da portaria supracitada.

4.3. É importante aguardar a definição pelo MPDFT de qual instituição de ensino receberá a doação para que, somente depois, seja feito o registro do óbito em cartório pela família.

5. CONCLUSÃO

5.1. O descumprimento das orientações das notas técnicas desta gerência poderá resultar em sanções. Os casos omissos serão tratados, pontualmente, pela GIASS/DIVEP/SVS/SES via contato telefônico (WhatsApp) pelo número (61) 9.9558-4215, em dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira, das 08h às 17h e sexta-feira, das 08h às 12h.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. **Portaria nº. 918, de 14 de setembro de 2021**. Dispõe sobre o fluxo da Declaração de Óbito e investigação da causa básica de óbito no Distrito Federal e revoga a Portaria nº 1013, de 13 de dezembro de 2019. Acesso em 10 de agosto de 2022. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/dcf597662c444aa92acd5e113af7f6f/Portaria_918_14_09_2021.html

_____. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. **Nota Técnica N.º 1/2022 - SES/SVS/DIVEP/GIASS**. Dispõe sobre as orientações sobre o fluxo e o contrafluxo dos formulários de Declarações de Óbitos (DO) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

_____. Ministério da Saúde. **Declaração de Óbito: Manual de Instruções para Preenchimento**. Acesso em 01 de Novembro de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-contedo/publicacoes/svsa/vigilancia/declaracao-de-obito-manual-de-instrucoes-para-preenchimento.pdf/view>

_____. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 2.173/2017. Dispõe os critérios do diagnóstico de morte encefálica. Acesso em 06 de Novembro de 2024. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7441473/course/section/6424074/NOVA%20RESOLU%C3%87%C3%83O%20CFM%20MORTE%20ENCEF%C3%81LICA%20>



Documento assinado eletronicamente por VANESSA PATRICIO SOARES DE OLIVEIRA - Matr.1711375-X, Gerente de Informação e Análise de Situação em Saúde, em 14/11/2024, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ALINE DUARTE FOLLE - Matr.0196838-6, Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica substituto(a), em 14/11/2024, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DOS ANJOS PEREIRA MARTINS - Matr.1685736-4, Subsecretário(a) de Vigilância à Saúde**, em 14/11/2024, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **155002230** código CRC= **08AB473F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPS 712/912 - Edifício CEREST - Bairro Asa Sul - CEP 70390125 - DF
Telefone(s):
Site - www.saude.df.gov.br

00060-00510098/2024-71

Doc. SEI/GDF 155002230